



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 295/2006 DE 04 DE JULHO DE 2006

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 255 DE 15 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei 255/2005 que dispõe sobre o Gastos com Funerais passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. Para efeito de habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, será considerada carente aquela cuja renda per capita não ultrapasse a R\$120,00 (cento e vinte) reais mensal.

Art. 2º. Fica Alterado o artigo 5º da Lei 255/2005 de 15 de agosto de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O valor máximo a ser despendido com os custos funerários não poderá ser superior ao valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta) por pessoa.

Art. 3º. As despesas resultantes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, podendo ser suplementado se necessário por Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 2º e artigo 5º da Lei 255 de 15 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 04º (quarto) dia do mês de julho do ano de dois mil e seis.


Asterval Antônio Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiahe Giuberti
Chefe de Gabinete em exercício.

